

PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA LITORÂNEA



Recomendação Nº 36/2018 do MP PR

04 dezembro de 2018

1. Confira tratamento isonômico a todos os membros da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS e do Comitê da Bacia Litorânea, deferindo acesso, no site do Comitê da Bacia Litorânea, Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS e Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea, aos documentos, ofícios, pareceres e relatórios enviados por todos os membros e Recomendações encaminhadas pelo Ministério Público;
2. [...]
3. [...]
4. Designe nova data para análise dos documentos enviados pelo **ICMBio**, pela Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTINS e, na sequência, nova reunião do Comitê da Bacia Litorânea, para votação dos Produtos 08 e 09, respeitando-se o prazo regimental (Art. 14, XI)
5. [...]
6. [...]
7. [...]

Ofício SEI Nº 31/2018 – ICMBio Antonina

25 julho de 2018

Encaminhamos como sugestão ao produto 8:

1. Que sejam disponibilizados, para possibilitar melhores análises, os arquivos georreferenciados (*shapefiles*) utilizados na elaboração dos mapas.
2. Que sejam incluídos no espaço compreendido pela BHL os limites das RPPNs e de Terras Indígenas ou outros territórios indígenas definidos e comunicados pela FUNAI, no caso.
3. Que sejam esclarecidas o que são as captações e outorgas futuras consideradas no estudo, sobretudo àquelas inseridas ou limítrofes às áreas protegidas.
4. Que, mantidos como de Classe Especial os rios incidentes em unidades de conservação de proteção integral, **sejam classificados *a priori* como de Classe 1 todos os corpos d'água no interior da APA de Guaraqueçaba**, considerando as necessidades de populações tradicionais na captação de água e em seus meios de produção e vida, as vocações turísticas e a importância biológica da região, salvo explicação bem fundamentada. Entendemos que esta proposta, além de salvaguardar as populações residentes bem como os mais valiosos remanescentes de Mata Atlântica, não traz prejuízos aos projetos em desenvolvimento e futuros planejados para a região.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 31/2018

04 setembro de 2018

As RPPN's serão consideradas conforme legislação vigente em relação àquelas que possuem dados georreferenciados. Fizemos uma solicitação ao Guilherme de Camargo Vasconcellos do ICMBio sobre as RPPNs estaduais para que estas sejam contempladas no enquadramento. Entramos em contato por e-mail e tentativas de contato telefônico sem resposta, estamos no aguardo para que possamos realizar essa inclusão, porém até a entrega deste documento não obtivemos resposta. Na falta dos dados estes não terão como ser considerados. Tendo-se em vista que a entrega do relatório é dia 14 de setembro de 2018, é fundamental que os dados sejam recebidos até amanhã, 05 de setembro de 2018, para que seja viável incluí-los.

As áreas indígenas que são oficialmente delimitadas estão consideradas no relatório.

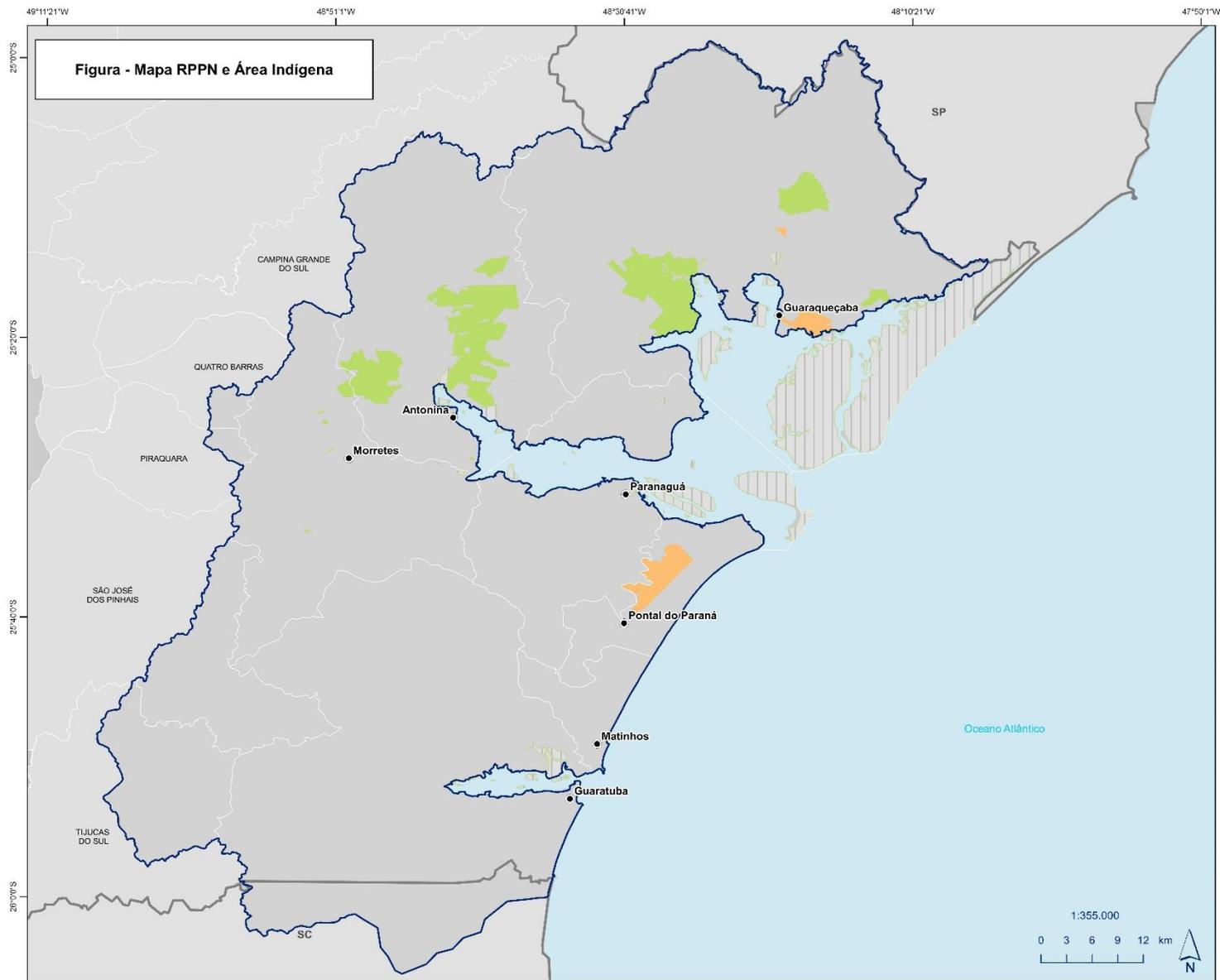


Figura - Mapa RPPN e Área Indígena

- Legenda**
- Áreas Indígenas
 - Unidades de Conservação (RPPNs)

Fonte: Elaboração Própria (2018).

- Convenções Cartográficas**
- Sedes Municipais
 - Limites Estaduais
 - Limite Municipal
 - Limite da Bacia Hidrográfica Litorânea
 - Hidrografia Principal
- Áreas Estratégicas de Gestão (AEGs)**
- Ilhas
- Datum: SIRGAS 2000.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 31/2018

04 setembro de 2018

Em relação ao que foi apontado sobre a Serra do Mar e todas as suas características, estas informações cabem ao P01 – Caracterização da Bacia. O Plano é uma sequência de produtos, todos relacionados. Sendo assim o enfoque do P08 – Proposta de enquadramento é a classificação dos rios e não a caracterização da bacia. A Serra do Mar já é assunto contemplado no P01, podendo ser complementada com as informações que constam no ofício, mas estas informações não serão inseridas no P08.

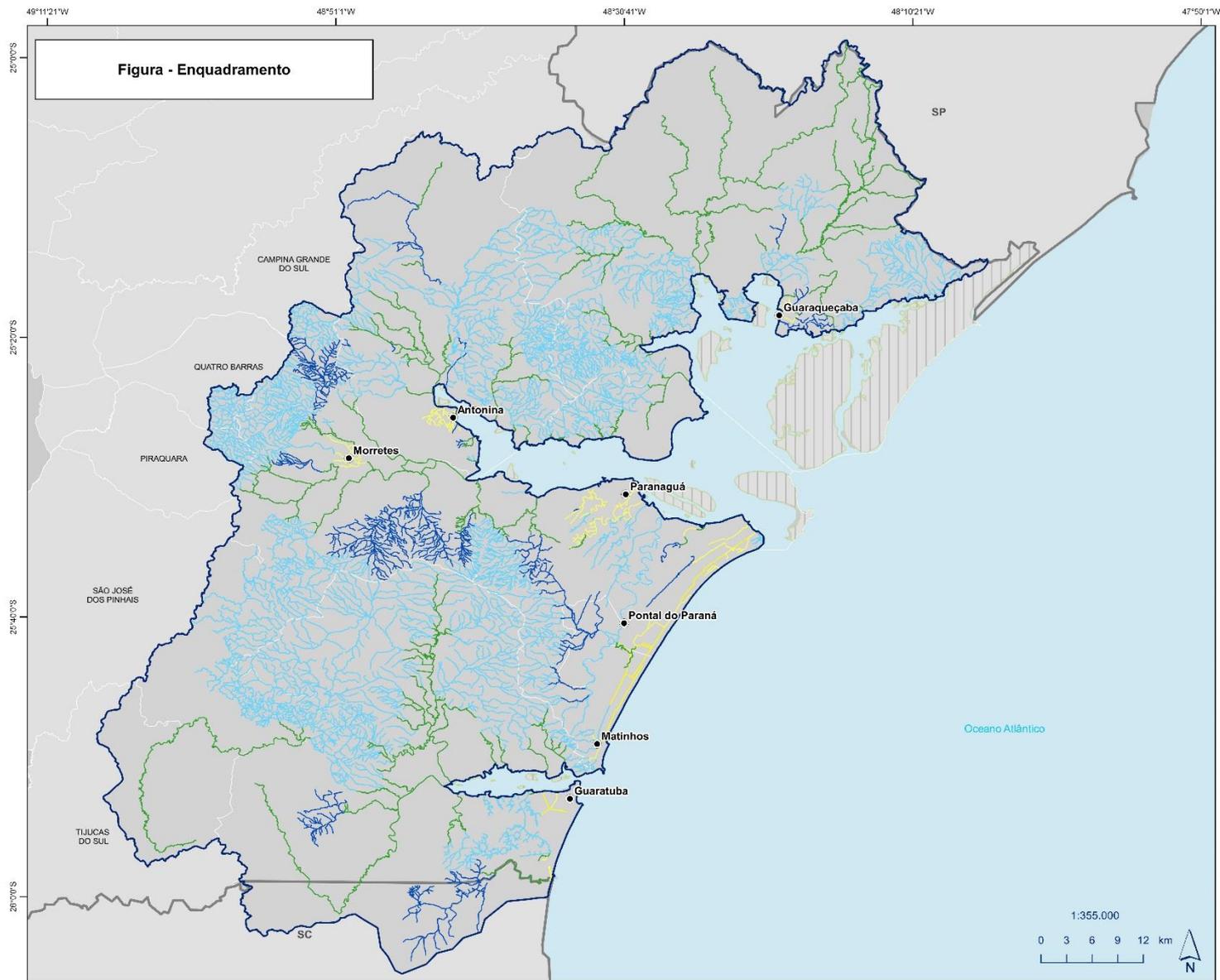
Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 31/2018

04 setembro de 2018

A classificação dos rios nas áreas que não possuem definição específica por legislação irá seguir o que ficou decidido pela CTINS na reunião para discussão do enquadramento no dia 29 de agosto de 2018, em Paranaguá.

Enquadramento aprovado

Uso	Enquadramento Proposto
UC de Proteção Integral	Classe Especial na $Q_{95\%}$
Área Indígena oficialmente delimitadas	Classe 1 na $Q_{95\%}$
Captações e Montantes	Classe 1 na $Q_{95\%}$
Lançamentos e áreas urbanas	Classe 3 na $Q_{50\%}$
Demais trechos	Classe 2 na $Q_{95\%}$



Legenda

Classe de Enquadramento

- Classe Especial
- Classe 1
- Classe 2
- Classe 3

Fonte: Elaboração Própria (2018).

Convenções Cartográficas

- Sedes Municipais
- Limites Estaduais
- Limite Municipal
- Limite da Bacia Hidrográfica Litorânea
- Hidrografia Principal
- Áreas Estratégicas de Gestão (AEGs)
- Ilhas

Datum: SIRGAS 2000.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 31/2018

04 setembro de 2018

Será acrescentado no texto a relação das comunidades rurais com a água, bem como será melhor esclarecido o que são as outorgas futuras, que se tratam de outorgas que as companhias de saneamento já tem em seus planos de ampliação para o horizonte do plano.

Ao final do Plano a consultora deverá disponibilizar o banco de dados georreferenciados com todos os shapefiles ao AGUASPARANÁ, no entanto disponibilizá-los durante a realização do plano, ainda mais com o volume de alterações que tem ocorrido, prejudica o trabalho.

Ofício SEI Nº 44/2018 – ICMBio Antonina

5 novembro de 2018

Sirvo-me deste para oficializar posicionamento institucional dado na última reunião do Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea por consequência da aprovação do denominado Produto 8 - Enquadramento dos Rios da BHL sem que aspectos fundamentais da gestão de boa parte do território abrangido pelo estudo fossem colocados em discussão, tanto na Câmara Técnica quanto na plenária do Comitê.

Ressalto que, conforme depreende-se das atas da CTINS, o Ofício 31/18 ICMBio não foi objeto de análise pela Câmara. Assim, debate e deliberação da plenária ocorridos em função da divergência colocada pelo ICMBio sobre o tema não puderam de forma alguma serem fundamentados no mérito da questão, mas em prazos e procedimentos. Deste modo, persistem posicionamentos e solicitações encaminhadas ao grupo, sobretudo no que se refere que sejam classificados a priori como de Classe 1 os corpos d'água no interior da APA de Guaraqueçaba.

Ofício SEI Nº 44/2018 – ICMBio Antonina

5 novembro de 2018

Essa solicitação simplesmente considera os atuais usos dados aos rios pelas populações locais, tradicionais ou não – que permitem de imediato a classificação destes corpos d'água como de Classe 1 sem nenhuma necessidade de ação de enquadramento ou custo financeiro.

Significa dizer que classificá-los como Classe 2 é franquear a possibilidade de degradação desses rios, sendo um verdadeiro retrocesso.

A solicitação pelo enquadramento dos rios na APA de Guaraqueçaba em Classe 1 também dialoga com outros instrumento de planejamento, como o ZEE do litoral do estado, ao buscar a valorização de diferentes usos potenciais como a captação e fornecimento de água, as potencialidades turísticas que estão sendo gradativamente desenvolvidas, a associação da rede hidrográfica com manutenção das atividades portuárias e a suprema importância biológica da região, dentre muitos possíveis.

Ofício SEI Nº 44/2018 – ICMBio Antonina

5 novembro de 2018

Por fim, reiteramos que esta proposta, além de salvaguardar as populações residentes bem como os mais valiosos remanescentes de Mata Atlântica, não traz prejuízos aos projetos em desenvolvimento e futuros planejados para a região.

Para maior detalhamento e ciência de todos anexamos ao presente o referido Ofício 31/18.

Por dever e pertinência, remeteremos o assunto ao Ministério Público para acompanhamento e eventuais providências.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

Na reunião do dia 29 de agosto de 2018, da qual foi tratada a Revisão 3 do P08: Enquadramento, foram discutidos alguns pontos levantados por meio de pareceres e ofícios sobre a Revisão 2. Dentre as quais estava a questão de três zonas definidas no ZEE litoral (ZPM, ZEPI e ZPL) e as Unidades de Conservação de Uso Sustentável. Sobre essas áreas, foi apresentada, conforme slides em anexo, a definição legal das mesmas, um mapa com a localização dessas Unidades de Conservação na Bacia Litorânea, o número de trechos de rio selecionados dentro das mesmas e as porcentagens de cada classe dos corpos hídricos selecionados na ocasião. Nesta análise concluiu-se que pelo menos 69% dos trechos selecionados até então estavam classificados como Classe Especial.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

ANEXO 1 - SLIDES SOBRE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL APRESENTADOS NO DIA 29/08/2018

07 novembro de 2018

Unidade de Conservação de Uso Sustentável

SNUC SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Lei nº 9.985/00; Decreto nº 4.340/02 e Decreto nº 5.746/06

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos,

com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.



cobrape

PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA LITORÂNEA

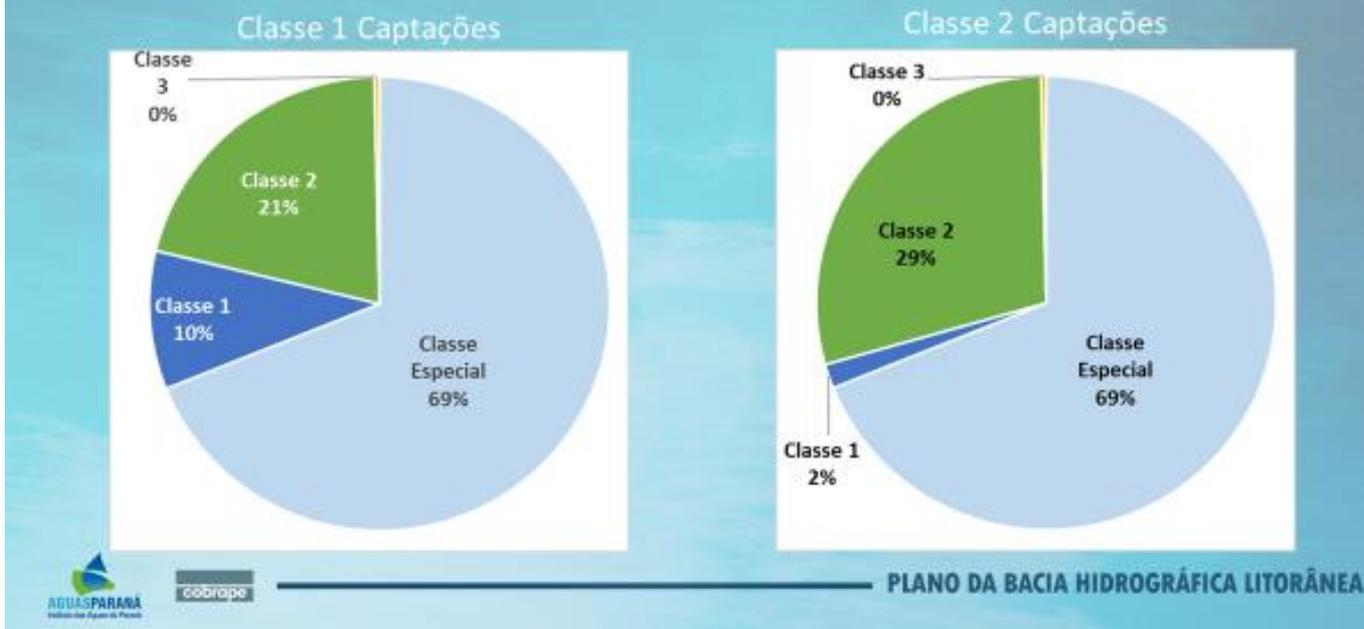
Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

UC de Uso Sustentável

Dos 6.859 trechos selecionados, 5.834 cruzam UC de uso sustentável **86%**

Se fosse adicionar mais trechos esse número subiria para 11.167 (76% da hidrografia total).



Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

Na mesma reunião, foi destacada a inviabilidade de inserir todos os trechos de rio que passam por essas áreas, pelo fato de as mesmas ocuparem mais da metade da bacia, necessitando inserir cerca de 11 mil trechos de rios a serem estudados de forma detalhada. Além das questões técnicas, somam-se as questões contratuais de cronograma de execução. Conforme descrito nos Ofícios 5268 – COB 05/2018 e 5268 – COB 42/2018, o Plano já está dentro de um Aditivo de Prazo, motivado principalmente pelo descompasso entre a entrega dos Produtos e a análise dos mesmos pelo Comitê de Bacia.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

Ainda durante essa reunião, o senhor Caio Pamplona do ICMBio, argumentou que acharia prudente que todos os rios localizados na APA de Guaraqueçaba tivessem o enquadramento definido para a Classe 1. Contudo, pela leitura da Ata (Disponível em: <<http://www.aguasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=333>> anexada a este documento), tal argumentação não foi incorporada pelos demais representantes presentes, que se concentraram em outros pontos defendidos também pelos membros do Comitê, podendo-se citar a questão dos mananciais em Classe 1 e o rio de lançamento da ETE de Guaraqueçaba em Classe 3. (a lista dos participantes neste dia encontra-se em anexo).

A Ata apresenta que, logo no início da discussão sobre o enquadramento, o senhor Caio Pamplona do ICMBio perguntou se a COBRAPE havia recebido o parecer técnico dele, questionamento esse que a senhora Camila Bitencourt respondeu dizendo que havia recebido apenas ofícios sobre UCs com Uso Sustentável e Zoneamento. Na reunião Caio ficou de reenviar um parecer, o mesmo foi recebido pela COBRAPE após a reunião e era o mesmo já citado pela Camila (SEI nº 31/2018-ICMBio Antonina referente ao Processo nº 02127.001940/2018-52).

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

Mais adiante, na Ata, consta que o Prof. Paulo da UFPR *“defendeu a adoção da Classe 1 para os trechos a montante de mananciais, apresentando como principais argumentos: manutenção da ótima qualidade da água nas regiões de cabeceira, principalmente por apresentarem fragilidade ambiental; e a valoração dos serviços ambientais por PSA”*. Posteriormente, Caio *“sugeriu que se estendesse o pensamento do prof. Paulo para outras áreas, como a ZPL e APA de Guaratuba e Guaraqueçaba”*. A Mônica da COPEL, na sequência, perguntou se a qualidade apontada nos rios é consequência de monitoramento e a Camila explicou que era baseada num modelo matemático. Então, o Enéas do AGUASPARANÁ *“contrapôs a proposta de mananciais na classe 1, argumentando que acarretaria em custos e se as concessionárias de saneamento e a sociedade, como um todo, estariam dispostos a pagá-los”*. E a partir daí a discussão toma foco na Classe 1 para as áreas de mananciais, na qual os membros conversam sobre possíveis custos e impactos sobre o enquadramento Classe 1 nestas regiões. Desta forma, essa votação focou no uso da Classe 1 para mananciais como proposto pelo Prof. Paulo acima, e assim foi aprovada.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

Na sequência, o Felipe da ADEMADAN lançou a discussão sobre o Rio Cachoeira. Os membros da reunião argumentam sobre a questão. Para esta discussão Caio expressou *“que não havia razão para ‘piorar’ a classe do rio, uma vez que nas simulações apresentadas, ele já estava resultando em Classe 1”*. Toda a discussão que se deu foi somente sobre o Rio Cachoeira, que foi também aprovado para Classe 1 de forma unânime pelos presentes.

Na sequência a discussão se dá em torno da adoção da Classe 1 para as áreas indígenas. Nesta discussão tratam de um rio limítrofe com a aldeia que possui uma ETE à montante. Consta na ATA *“Ao final da discussão, houve um consenso em manter o pequeno trecho de rio de Guaraqueçaba após lançamento da ETE como classe 3”*.

Outras abordagens de alteração de Classe:

“O prof. Paulo, da UFPR, pediu esclarecimentos quanto à mudança de classes de alguns rios, apenas porque cruzavam UCs, como o rio das Pombas, o Cambará, a bacia do rio do Arraial e a Lagoa do Parado, defendendo que se adotasse classe 1, pela questão ecológica”.

“O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá, Raphael de Moura, preocupou-se com o ribeirão dos Correias, entre a Ilha de Valadares e o Parque Estadual do Palmito, pois estava como classe especial e era sabido que não iriam conseguir mantê-lo assim” e “eng^a Camila, da COBRAPE, explanou que foi assim classificado, pois atravessava a UC e, de acordo com a legislação, não se poderia alterá-la”.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

Nesse dia foi discutido também sobre a presença das PCH's e UHE's nas áreas de Proteção Integral, que são anteriores à legislação e agora devem se adequar ao enquadramento. Também foram levantadas questões de saneamento e canais.

Ao final “a eng^a Bruna, da COBRAPE, frisou que os cursos d’água dentro de RPPNs seriam classificados como especial, sendo justificado pelo Decreto Estadual mencionado pelo ICMBio”.

Essa reunião teve como objetivo discutir a metodologia e os critérios do enquadramento justamente pela complexidade que é a elaboração do produto completo. Com base nos critérios que foram aprovados nesta reunião os produtos P08 e P09 foram revisados, concluídos e aprovados pela CTINS e pela Plenária.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

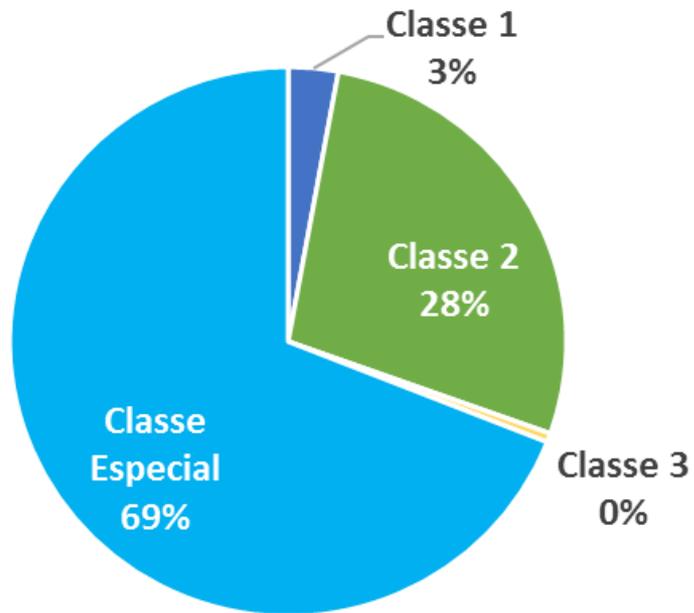
Durante a revisão do Produto 08, foram selecionados mais rios dentro da APA de Guaraqueçaba, visto que a Consultora recebeu novos shapefiles de UC de proteção integral que estão dentro da APA de Guaraqueçaba, de forma que analisando a área da APA:

- Para 67% dos trechos foi proposta a Classe Especial;
- Para 3% dos trechos foi proposta a Classe 1;
- Para 30% dos trechos foi proposta a Classe 2;
- Para 0% dos trechos foi proposta a Classe 3, embora em termos percentuais não seja significativo, à jusante do lançamento de Guaraqueçaba foi proposta a Classe 3, visto que é necessário um ponto para diluição dos efluentes oriundos da ETE, que recebe inclusive o chorume do Aterro da cidade.

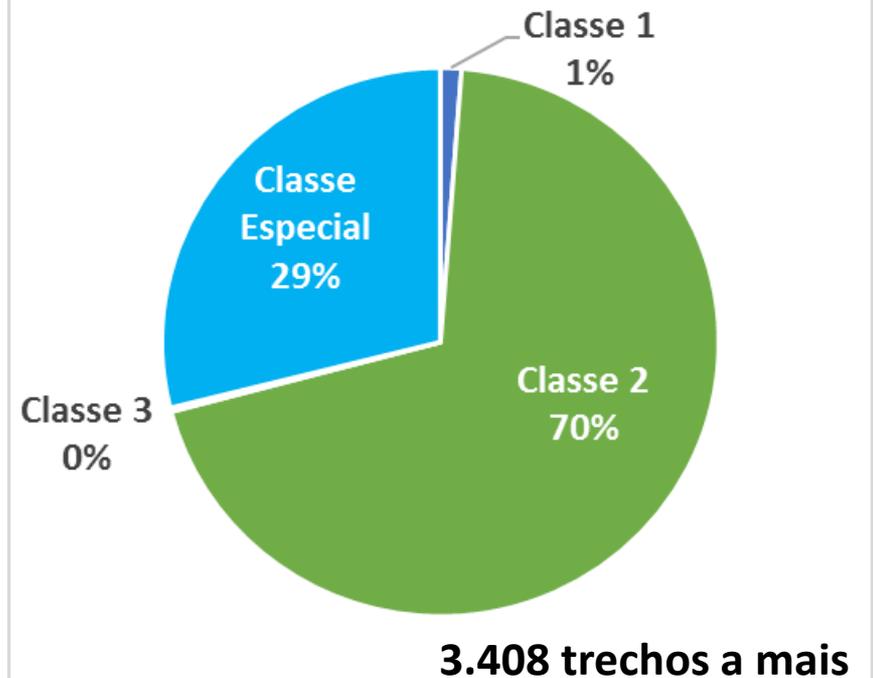
Isso sem considerar os trechos que não foram selecionados para análise detalhada, conforme critérios definidos no Termo de Referência e nas reuniões com a CTINS que são enquadrados automaticamente em Classe 2, conforme previsto na Resolução CONAMA Nº 357/05.

Enquadramento aprovado

Hidrografia selecionada



Hidrografia completa



Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

Ainda dentro das atividades do relatório, identificou-se que das 8 estações de monitoramento da qualidade da água com informações nos últimos dez anos, os dados de DBO indica que mais da metade do tempo a concentração é compatível com a Classe 1, contudo só algumas delas estão em trechos com proposta de Classe 2. Identificou-se também que dentro da APA encontra-se algumas parcelas do uso do solo destinado à agricultura e pastagem, além de uma pequena área urbana, conforme mapa abaixo. Dentre os usos identificou-se ainda outorgas para irrigação, criação animal e aquicultura.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

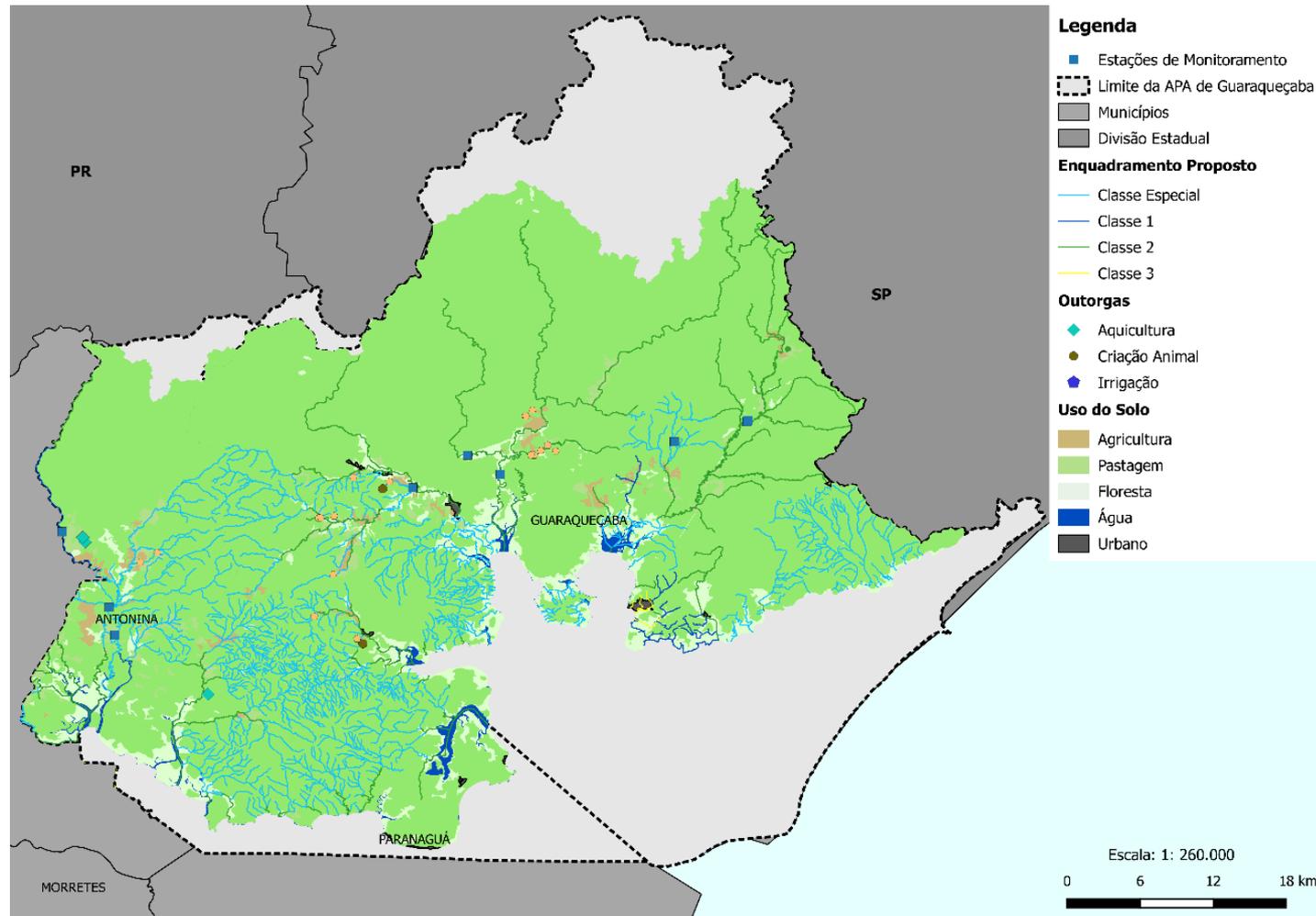
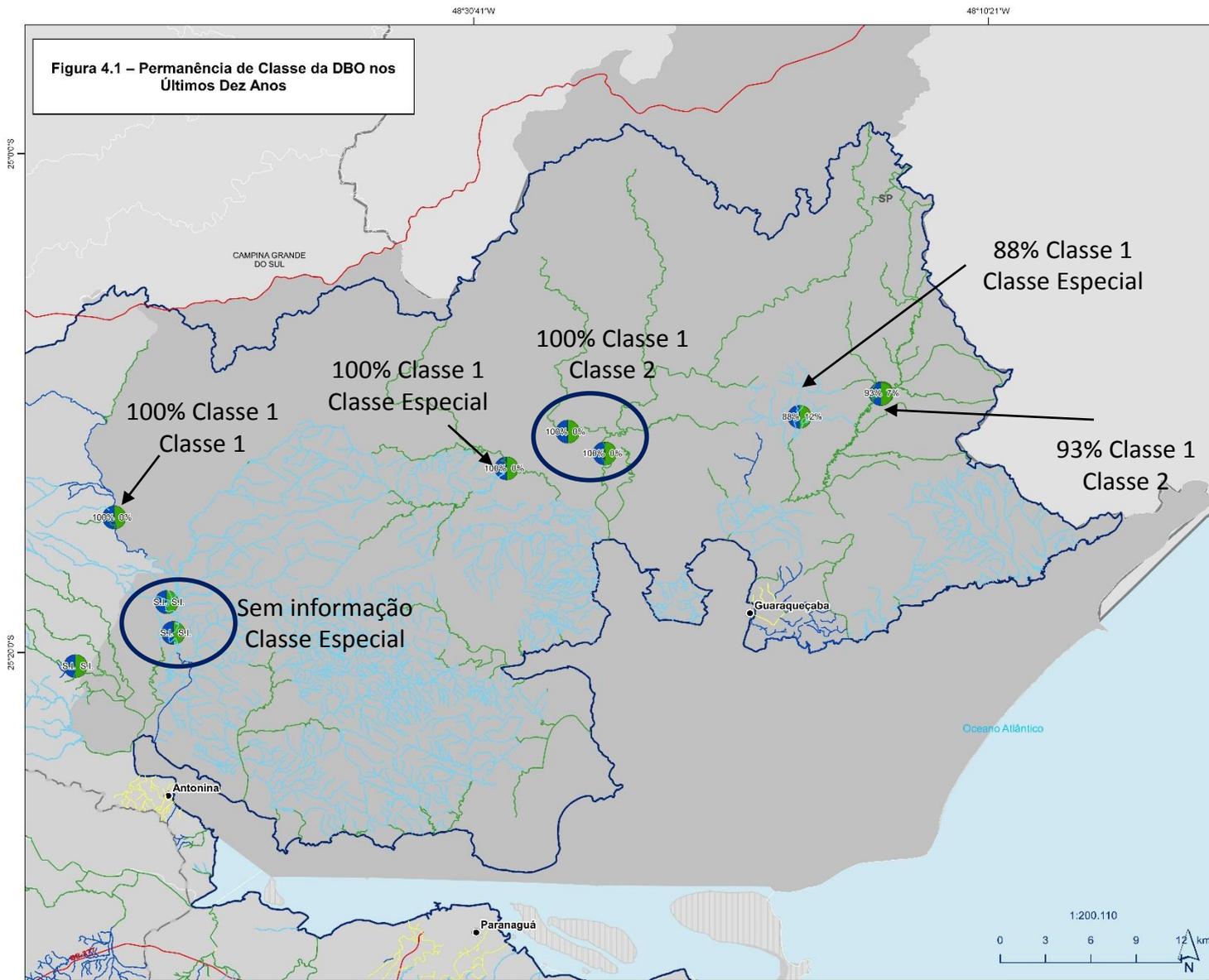


Figura 4.1 – Permanência de Classe da DBO nos Últimos Dez Anos



Legenda

- % Permanência na Classe 1
 - % Permanência na Classe 2
 - Hidrografia Selecionada
 - APA de Guaraqueçaba
- Enquadramento Proposto**
- Classe Especial
 - Classe 1
 - Classe 2
 - Classe 3

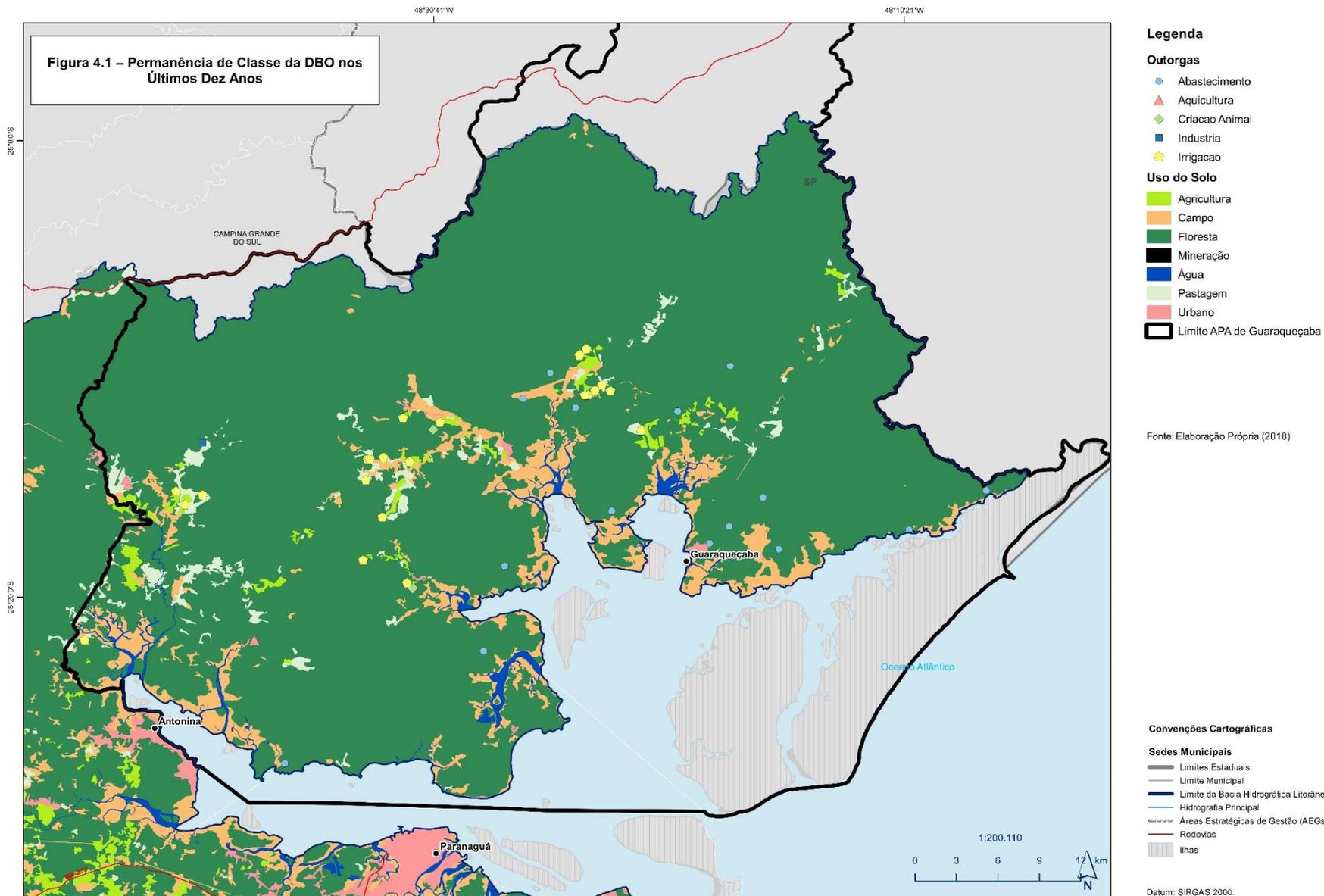
Fonte: Elaboração Própria (2018)

Convenções Cartográficas

- Sedes Municipais**
- Limites Estaduais
 - Limite Municipal
 - Limite da Bacia Hidrográfica Litorânea
 - Hidrografia Principal
 - Áreas Estratégicas de Gestão (AEGs)
 - Rodovias
 - Ilhas

Datum: SIRGAS 2000.

Figura 4.1 – Permanência de Classe da DBO nos Últimos Dez Anos



Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

Salientamos que a zona da região da APA de Guaraqueçaba, de acordo com o ZEE-Litoral, é classificada como ZPL (Zona Protegida por Legislação Ambiental Específica) e, portanto, é determinante a ocupação do solo obedecendo a tudo que é disposto no zoneamento, independente do enquadramento, conforme determinado pela Decreto nº 4.996 de 06 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 5.793 de 22 de dezembro de 2016, art 10 e art. 11. Outras leis vigentes, que tem um maior peso na proteção da área do que o enquadramento em si, são as de criação Área de Proteção Ambiental Estadual de Guaraqueçaba (Decreto nº 1.228 de 27 de março de 1992) e da criação da Área de Proteção Ambiental Federal de Guaraqueçaba (Decreto nº 90.883 de 31 de janeiro de 1985).

Pelos usos e classes definidos pela Resolução CONAMA Nº 357/05, sintetizada na figura abaixo, observa-se que não há descrição quanto às UCs de Uso Sustentável. Além disso, da Classe 1 para a Classe 2 a única diferenciação de uso é referente às áreas indígenas. Dessa forma, a preocupação da Classe 2 permitir no futuro usos que não estão compatíveis com a APA não tem fundamento. Além disso, atualmente já se encontra dentro da APA usos que podem vir a deteriorar a qualidade da água, caso não seja verificada as condições em que essas atividades são realizadas.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

USOS DAS ÁGUAS DOÇES

07 novembro de 2018

Preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas		ESPECIAL				
Proteção das comunidades aquáticas			Mandatário em terras indígenas			
Recreação de contato primário						
Aquicultura						
Abastecimento para consumo humano		Após tratamento desinfecção	Após tratamento simplificado	Após tratamento convencional	Após tratamento convencional ou avançado	
Recreação de contato secundário						
Pesca						
Irrigação			Hortalças consumidas cruas e frutas	Hortalças, frutíferas, parques, jardins e campos de esporte	Culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras	
Dessedentação de animais						
Navegação						
Harmonia paisagística						
		ESPECIAL	1	2	3	4

CLASSES DE ENQUADRAMENTO

Disponível em: <http://pnqa.ana.gov.br/enquadramento-bases-conceituais.aspx>

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

Cabe ressaltar que desde a primeira versão da Proposta de Enquadramento, que começou a ser discutida em dezembro de 2017, a Consultora buscou propor classes baseadas no uso de forma conservadora, mas que ao mesmo tempo não restringisse o uso da água na bacia. Nesse sentido, onde não foi identificado usos mais restritivos adotou-se a Classe 2, sendo que alguns deles foram alterados conforme solicitação dos membros da CTINS e Comitê.

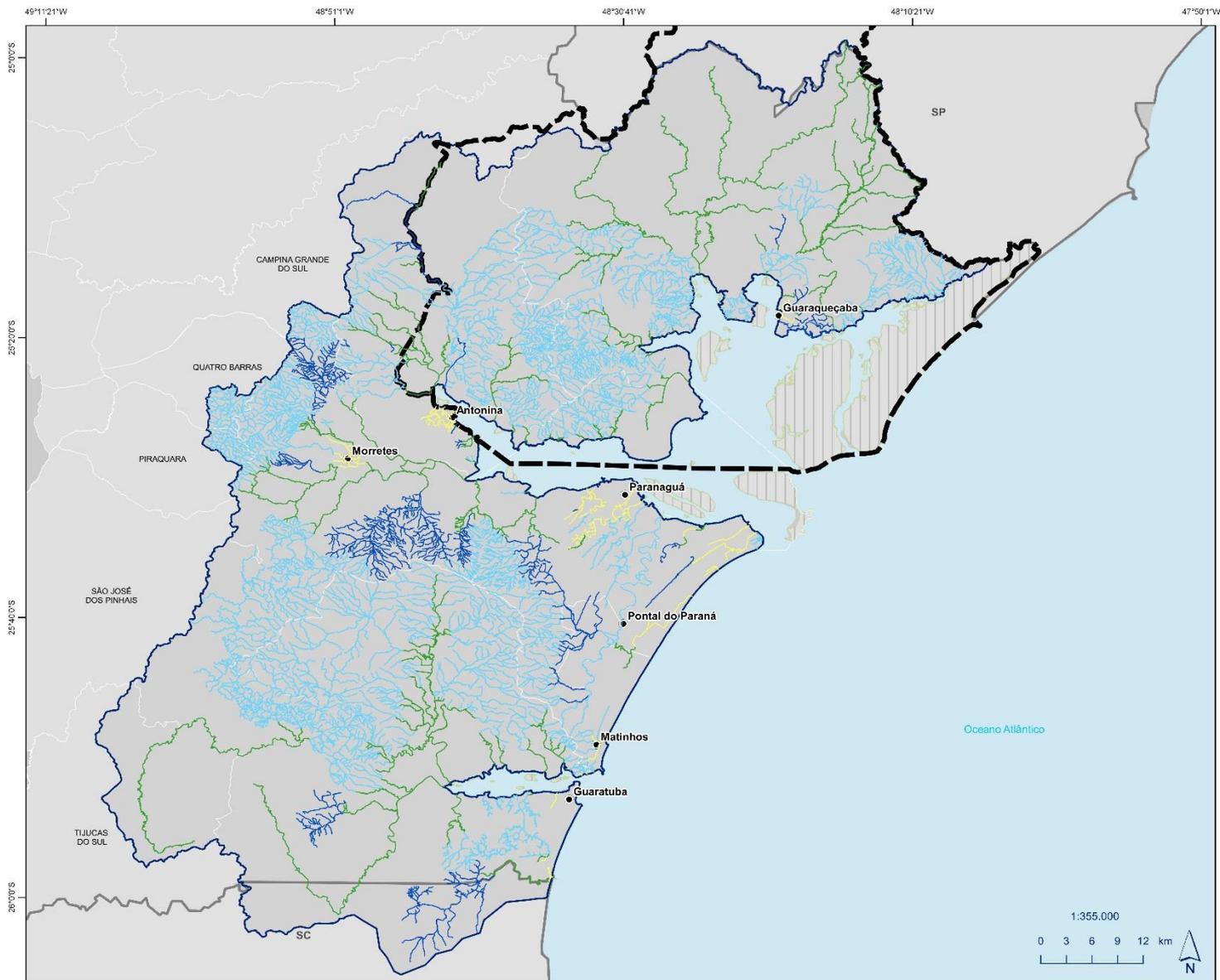
Considerando que mais da metade dos trechos da APA foram propostos Classe Especial, que fica mais concentrada numa porção da bacia, conforme mapa acima, e que a porção da bacia em que a Classe 2 é predominante fica do lado oposto, acredita-se que seja prudente manter a classificação a fim de não tornar o enquadramento algo tão restritivo e mesmo impossível de ser mantido ou alcançado. Outro fator que deve ser considerado é que, colocar toda a região com enquadramento Classe 1 deixaria o município de Guaraqueçaba, em toda sua área de extensão, com uma restrição muito limitante pelos próximos 20 anos. O município teria o uso da água mais restritivo, além de acarretar custos elevados para alocarem o lançamento de seus efluentes e gestão de resíduos sólidos. E referente a este impacto o município não foi consultado, cabendo aos demais pesarem essa decisão.

Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

Para alterar o enquadramento conforme sugerido pelo ICMBio, primeiro teria que existir uma maioria de votos da Plenária concordando com a alteração, depois teríamos que realizar uma nova seleção de hidrografia. Com esta nova seleção, rodar novamente o modelo matemático. Como o modelo cruza diversos dados não é possível prever quais alterações pode implicar, mas é provável que gere uma reação em cadeia de resultados do modelo. Posteriormente, os produtos P08 e P09 teriam que ser reescritos com todas as alterações. Toda a matriz de enquadramento seria modificada, e passaria a ter um tamanho exorbitante. Os produtos subsequentes teriam que ser revistos de acordo com o novo enquadramento. Seriam necessárias novas aprovações em Plenária. Todas essas alterações são substanciais em termos técnicos, demandam um tempo hábil de cronograma, que já não possuímos visto que o Plano já está no seu Aditivo de Prazo, e as mudanças não são significativas em termos práticos, pois conforme já foi explanado em Pareceres Técnicos anteriores da Consultora, não cabe ao Enquadramento o papel de Zoneamento.

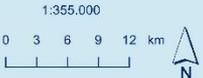
Por fim, cabe destacar o fato de que a colocação do membro do ICMBio é válida, contudo, precisa contar com o apoio da maioria do Comitê. Visto que em Plenária o Enquadramento foi aprovado, as possíveis alterações ficariam para ser tratadas após a Consulta Pública e não seriam realizadas pela Consultora.



- Legenda**
- Classe de Enquadramento**
- Classe Especial
 - Classe 1
 - Classe 2
 - Classe 3
 - Classe 4
 - ▬ Limite da APA de Guarareçaba

Fonte: Elaboração Própria (2018).

- Convenções Cartográficas**
- Sedes Municipais
 - ▬ Limites Estaduais
 - ▬ Limite Municipal
 - ▬ Limite da Bacia Hidrográfica Litorânea
 - ▬ Hidrografia Principal
 - ▬ Áreas Estratégicas de Gestão (AEGs)
 - ▬ Ilhas
- Datum: SIRGAS 2000.



Resposta COBRAPE ao Ofício SEI/ICMBio Nº 44/2018

07 novembro de 2018

ANEXO 2 - LISTA DE PRESENTES NO DIA 29/08/2018

Membros da CTINS:

Arlineu Ribas, presidente do Comitê, da CTINS e da ABES/PR;
Cláudia Luiza Manfredi Gasparovic, da CAGEPAR;
Enéas Souza Machado, do AGUASPARANÁ;
Felipe Pinheiro, da ADEMADAN;
Fernando Roderjan, da PARANAGUÁ SANEAMENTO;
Neiva Cristina Ribeiro, da SANEPAR;
Paulo Henrique Carneiro Marques, da UFPR/LITORAL;
Simone da Rocha Lima, da APPA.

Membros convidados:

Everton Luiz da Costa Souza, Karollyne de Abreu Ternoski, Lourival Neves Jr., Tatiana Akemi Sakagami, e Tiago M. Bacovis do AGUASPARANÁ;
Juliano Dobis, da ASSOCIAÇÃO MARBRASIL,
Ricardo Thiessen, da CAGEPAR;
Andreia Schypula, Bruna Tozzi, Camila de Carvalho Almeida Bitencourt, Giovanna Tiboni e Rodolpho Ramina, da COBRAPE;
Alfredo Ricardo Parodi Neto, do COLIT;
Mônica Irion Almeida, da COPEL;
Ednei B. Nascimento, do EMATER;
Caroline Willrich, da FUNAI;
Christine F. Xavier, do IAP;
César A. C. Horie e Caio Pamplona, do ICMBio;
Gislaine Garcia de Faria, do IFPR;
Priscila Cavalcante e Robertson F. de Azevedo, do MPPR;
Claudemar do Rosário Almeida, Fernando José Dias Carneiro e Magno Fernandes dos Santos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA;
Bruno M. Franceschini, Clivor Nechoadale, Ivo Hauer Malschitzky e Ruy Hauer Reichert da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS;
Airton Tomazi, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES;
Átila Shiroma de Souza, Mercedes M. C. Figueiredo Villa, Raphael Rolim de Moura e Vinicius Y. Higashi, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ;
Kátia C. Nakandakare e Luiz Leandro de Vicente, da SANEPAR;
Gustavo S. Elste e Thiago V. T. Occhi, da UFPR.

Deliberação Plenária

1. Realizar mais uma revisão do Produto 08 e Produto 09 com as considerações do ICMBio:
 - Inserção dos trechos de rios que passam pela APA de Guaraqueçaba que não foram previamente selecionados para que os mesmos sejam analisados mais detalhadamente: incluindo verificação dos usos, modelagem matemática da situação atual e futura, cálculo das cargas a serem removidas para que atendem a Classe 1, cálculo de investimento para remoção dessas cargas e inserção dos mesmos na matriz de diagnóstico;
 - Alteração da proposta de enquadramento para os rios que passam pela APA de Guaraqueçaba para que sejam Classe 1 e cálculos relacionados à essa alteração;
 - Alteração da Resolução do Enquadramento aprovada no dia 31/10/2018.
2. Manter a aprovação da proposta de enquadramento, Programa para Efetivação e Resolução do Enquadramento do dia 31/10/2018.